



*Boletim do Serviço de Difusão nº 144-2009
07.10.2009*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência nº 10 – Decisões Monocráticas](#)
 - [Julgados indicados](#)
- [Revista Interação nº 30 - 2009](#)

Edição de Legislação

[EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL nº 42](#), de 30.09.2009 –
ALTERA O CAPUT E O §5º DO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

Segunda Turma nega habeas corpus a portador de arma sem munição

A Segunda Turma negou Habeas Corpus (HC 91853) requerido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de Roberto de Souza, condenado a três anos de prisão em razão do crime de porte de arma. O argumento da defesa de que a arma não continha munição e que, portanto, não estariam configurados o potencial lesivo e a tipicidade da conduta, não foi acolhido. O voto do relator, ministro Eros Grau, negando a concessão da ordem, foi seguido à unanimidade.

O subprocurador-geral da República presente à sessão, Wagner Gonçalves, afirmou que, independentemente de estar com ou sem

munição, uma arma é sempre um instrumento de perigo e ameaça que representa conturbação social no momento em que é utilizada. No caso em questão, Roberto de Souza foi condenado à pena mínima de três anos prevista no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.823/2006), que dispõe sobre a posse de arma de fogo de uso restrito. O parecer da PGR foi acolhido pelo relator. O pedido já havia sido negado em decisão monocrática por ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Processo: [HC. 91.853](#)

[Leia mais...](#)

Excesso de prazo leva 2ª Turma a conceder liberdade a acusado de fraudar INSS

A Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 98233) ao advogado paraibano J.O.N., processado pelos crimes de estelionato e formação de quadrilha contra os cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). O advogado foi preso em operação da Polícia Federal há dois anos, acusado de chefiar quadrilha que fraudava a concessão de auxílio-reclusão, mediante a obtenção de certidões de nascimento falsificadas para requerer o benefício para supostos filhos de presos na Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, que operava a partir da cidade de Catolé do Rocha (PB).

O relator do habeas corpus, ministro Eros Grau, informou que, a princípio, o excesso de prazo para o término da instrução criminal até então parecia razoável em virtude da complexidade da ação penal e do envolvimento de 64 réus, mas o ministro verificou a ocorrência de uma circunstância que o levou a determinar que o advogado seja posto imediatamente em liberdade. Em março deste ano, foi declarada a incompetência do juízo federal de primeiro grau em razão da diplomação de um dos corréus para o cargo de prefeito municipal de Bom Sucesso (PB) e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (com sede em Recife/PE).

Ocorre que o Ministério Público apresentou recurso visando ao desmembramento do feito somente em relação ao réu diplomado prefeito, mantendo-se os demais acusados em primeiro grau. Mas o juiz de primeira instância só remeteu os autos ao TRF da 5ª Região no último dia 15 de setembro, ou seja, seis meses após receber o recurso do MP. “Esse acréscimo, significativo, de prazo não pode ser atribuído à defesa, mas ao Juízo Federal que, injustificadamente, não remeteu o recurso ao tribunal em tempo razoável”, afirmou Eros Grau em seu voto. Ele acrescentou que, nesse caso, o excesso de prazo não pode ser atribuído a expedientes protelatórios da defesa, mas sim à omissão do agente estatal, o que configura constrangimento ilegal.

Processo: [HC. 98.233](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma: Condenado por atentado violento ao pudor contra menor de 14 anos obtém direito de apelar em liberdade

A Primeira Turma concedeu liberdade provisória a D.P.R., condenado a 12 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de atentado violento ao pudor (artigo 214), qualificado pela presunção de violência se a vítima não é maior de 14 anos (artigo 224), todos do Código Penal. Conforme o Habeas Corpus (HC) 95841, os crimes teriam sido cometidos contra três meninas menores de 14 anos de idade.

Ele questionava ato da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu pedido de extensão de ordem concedida a um dos corréus no HC 69350. Sustenta que o corréu A.P. teve Habeas Corpus (HC 89196) concedido pela Primeira Turma do STF, ressaltando que sua condição é idêntica.

A defesa argumenta que a prisão preventiva de seu cliente é sustentada na sentença condenatória, “cujo único argumento para impedir que dela se apele em liberdade é a fuga”. Por isso pedia a revogação da prisão preventiva, com a consequente expedição de alvará de soltura.

De acordo com o relator da matéria, ministro Ricardo Lewandowski, a presente situação não é idêntica à do corréu beneficiado com a concessão de HC, por isso estaria justificada a negativa do pedido de extensão. “Não se encontrando os corréus na mesma situação fática-processual não cabe a teor do princípio da isonomia deferir pedido de extensão”, disse o ministro, ressaltando que por esses motivos não poderia ser aplicado o artigo 580, do Código de Processo Penal.

Contudo, o relator ficou vencido. Para os ministros Marco Aurélio e Carmen Lúcia Antunes Rocha o pedido para que o condenado apele em liberdade deveria ser concedido. Segundo a divergência, instaurada pelo ministro Marco Aurélio, D.P.R. não foi beneficiado porque não interpôs recurso, como fez o corréu.

“Aqui o tratamento isonômico se impunha”, disse o ministro Marco Aurélio. “Não consegui identificar nenhum elemento distintivo objetivamente para que se pudesse alegar que o artigo 580 não fosse aplicado”, ressaltou a ministra Cármen Lúcia.

Processo: [HC. 95.841](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma mantém prisão preventiva de acusado por tráfico de drogas

No final da sessão a Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 98689) para o libanês M.A.A., preso preventivamente desde 2007 em consequência de operação da Polícia Federal que investiga a atuação de uma suposta quadrilha de traficantes de drogas. A defesa pretendia revogar a custódia, alegando excesso de prazo para a conclusão do processo.

O advogado sustentava que, preso preventivamente há quase dois anos sem que a Justiça tenha encerrado a instrução criminal, seu cliente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo. Ao votar no sentido de negar o pedido, o relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski, frisou que não consta nos autos que a demora na instrução seja responsabilidade do Poder Judiciário. Trata-se de um processo que envolve vários réus, cuja instrução é complexa, concluiu o ministro, votando pelo indeferimento do pedido. Ele foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

O ministro Marco Aurélio divergiu do entendimento do relator quanto ao excesso de prazo.

Processo: [HC. 98.689](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Mantida decisão que permitem reintegração de professoras em Santa Maria do Suaçuí (MG)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Cesar Asfor Rocha, negou dois pedidos de suspensão de segurança feito pelo município de Santa Maria do Suaçuí, em Minas Gerais, em relação a duas servidoras que tiveram seus horários e funções modificadas de modo verbal e desmotivado, prejudicando-as no exercício de outras atividades.

Com a decisão, Cássia Maria Lima Temponi será reintegrada no cargo de professora na pré-escola Balão Mágico, no turno da manhã. Ao ter sua situação modificada por determinação verbal que determinou que ela trabalhasse à tarde, ela impetrou mandado de segurança,

afirmando que tal designação inviabilizaria o exercício do cargo de professora que exerce em escola estadual.

No outro caso, a funcionária Rosinei Lacerda Azevedo Seixas será remanejada a seu anterior local de trabalho, a biblioteca municipal Mestre Nazinha. A professora foi transferida, verbalmente, para a escola municipal vereador João Batista Lopes, situada na zona Rural. Em mandado de segurança, ela alegou que o exercício do cargo de professora nesse local tornaria inviável a cumulação de cargos constitucionalmente admitida.

Em primeira instância, a juíza de Direito da Vara Única da comarca de Santa Maria do Suaçuí concedeu a ordem nos dois casos, determinado a reintegração de uma e o remanejamento da outra, conforme os pedidos. Segundo a magistrada, os dois atos do município extrapolaram a discricionariedade administrativa, ferindo a legalidade e merecendo, portanto serem rechaçados pelo Poder Judiciário. “Tal ato jamais poderia ser verbal, tendo em vista que desta forma não permite a aferição da motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a administração pública”, ressaltou, num deles.

Nos pedidos de suspensão de segurança dirigidos ao STJ, o município alegou que a decisão acarreta sérios prejuízos ao planejamento administrativo e ao serviço educacional, sobretudo no que tange aos diversos alunos atingidos diretamente por tal interrupção abrupta, no meio do ano letivo.

Ao negar os pedidos, o presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, afirmou que não estavam presentes os requisitos necessários ao deferimento dos pedidos. Segundo observou, a manutenção das seguranças concedidas não têm potencial para causar lesão à ordem pública, pois trata-se apenas de duas ações individuais para garantir direitos inerentes a situação peculiar das servidoras.

Para o presidente, a sentença afastou expressamente a possibilidade de prejuízo aos trabalhos do município. “Não há comprovação de que a manutenção da decisão venha a causar lesão à ordem administrativa, sequer que haverá dificuldade no remanejamento dos professores da rede pública determinado pelo juízo para atender aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos”, concluiu Cesar Rocha.

Processo: [SS. 2280 e SS 2281](#)

[Leia mais...](#)

Mantida dedução no repasse de ICMS de Uberlândia em favor de Ipatinga

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e pelo repasse do fundo de participação aos respectivos municípios é unicamente do Estado, não sendo necessária a presença de todos os municípios em processo que discute operações de ICMS de determinado município. A decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) foi mantida pelo presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, ao negar seguimento à suspensão de liminar e de sentença requerida pelo município de Uberlândia.

Tudo começou com uma ação do município de Ipatinga, por meio da qual pretendia discutir as operações de ICMS não computadas para fins de apuração dos índices do Valor Adicionado Fiscal (VAF) no ano base de 1988. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente.

Após examinar a apelação interposta pelo Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça estadual negou provimento e manteve a sentença. Segundo entendeu o tribunal mineiro, é desnecessária a presença dos demais municípios mineiros no pólo passivo da lide, tendo em vista que a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS e pelo repasse do fundo de participação aos respectivos municípios é do Estado.

No pedido de suspensão de liminar e de sentença, o município de Uberlândia alegou que, para dar cumprimento ao comando judicial, o Estado de Minas Gerais tem feito deduções semanais nos repasses de ICMS do município de Uberlândia e depositado diretamente em favor do município de Ipatinga. Para o município de Uberlândia, isso faz com que suporte prejuízos pela execução de decisão em processo do qual sequer participou.

O presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, negou seguimento ao pedido. “Não há nos autos demonstração de grave lesão aos bens tutelados pela lei de regência” -- saúde, segurança, economia e ordem públicas --, considerou. “Os aspectos jurídicos da decisão impugnada questionados pelo requerente não são passíveis de apreciação em suspensão de liminar e de sentença, cuja natureza difere substancialmente da natureza dos recursos”, ressaltou.

Segundo observou o presidente, trata-se de pedido de suspensão de decisão já transitada em julgado, o que torna incabível a pretensão. “Com efeito, não cabe nessa via a suspensão dos efeitos de decisão revestida da autoridade da coisa julgada”, concluiu Cesar Rocha.

Processo: [SLS. 1123](#)

[Leia mais...](#)

[Integrante de quadrilha que arrombava caixas eletrônicos permanece preso](#)

A Quinta Turma negou, por unanimidade, o pedido de habeas-corpus em favor de T.F.S., acusado de fazer parte de uma quadrilha que arrombava caixas eletrônicas e preso em Chapadão do Sul (MS), junto com outros cinco integrantes do grupo que tentou furtar uma agência do Banco do Brasil na cidade.

Preso preventivamente desde fevereiro de 2009, T.F.S. foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de furto qualificado tentado e formação de quadrilha (artigo 155 e 288 do Código Penal). Inconformado com a prisão preventiva, ele recorreu ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) alegando constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O TJMS não acolheu os argumentos e manteve a cautelar.

T.F.S. recorreu, então, ao STJ com um pedido de habeas-corpus visando obter o direito de responder ao processo em liberdade. Entretanto a ministra Laurita Vaz, relatora do processo, não aceitou a tese do excesso de prazo porque considerou que o caso envolve vários réus e necessidade de expedição de diversas cartas precatórias. “Ainda que se vislumbrasse demora exarcebada na condução do feito – o que não é o caso – tendo em vista que o paciente encontra-se encarcerado há apenas sete meses, foram apresentadas razões suficientes pelo juízo processante para justificar o não encerramento da fase instrutória”.

A ministra explicou que, nesta ação, cabe a aplicação do princípio da razoabilidade, pois são seis réus, sendo que os presos foram encaminhados para a capital do estado (Campo Grande) e a carta precatória para citação dos mesmos retornou devidamente cumprida e juntada aos autos apenas em maio deste ano. “Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado à luz do princípio da razoabilidade, principalmente diante de feitos complexos, com pluralidade de réus e necessidade de expedição de cartas precatórias, como no caso sob análise”, concluiu.

Processo: [HC. 138.215](#)

[Leia mais...](#)

STJ está pacificando entendimento sobre inalienabilidade de bem herdado

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) está pacificando o entendimento sobre a vigência da cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade vitalícia incidente sobre bem herdado. Acompanhando o voto da ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma do STJ entendeu que a referida cláusula é válida até o falecimento do beneficiário, sendo o bem transmitido livre e desembaraçado aos herdeiros, ressalvada a

hipótese de o beneficiário expressamente manifestar-se pela transmissão do gravame.

O tema ainda é alvo de divergência em várias instâncias do Judiciário, inclusive na Corte Superior, com votos divergentes proferidos pela Quarta Turma. A relatora incluiu as duas interpretações distintas em seu voto e concluiu “que o posicionamento mais acertado é o daqueles que defendem que a cláusula de inalienabilidade perdura enquanto viver o beneficiário da doação”.

Para a ministra, a inalienabilidade é a proteção do patrimônio do beneficiário e sua restrição não pode ter vigência para além de sua vida: “a cláusula está atrelada à pessoa do beneficiário e não ao bem, porque sua natureza é pessoal e não real”, ressaltou.

No caso em questão, o Banco do Brasil recorreu ao STJ contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que reformou sentença de primeiro grau e rejeitou a penhora de um imóvel, em execução de cédula de crédito rural. A ação de execução do título extrajudicial foi ajuizada em abril de 1999, quando a proprietária do imóvel anteriormente gravado com cláusula de inalienabilidade já havia falecido, passando o espólio a figurar como executado.

O juiz da execução entendeu que, como no ato da doação não houve expressa menção de que o gravame se estenderia aos herdeiros, a restrição se extinguiu com o falecimento da beneficiária. O Tribunal de Justiça reformou a sentença, concluindo que a cláusula de inalienabilidade vitalícia se estende mesmo após a morte da beneficiária, pois o gravame só pode ser afastado nas situações previstas em lei.

Para a ministra Nancy Andrichi, como não há testamento da falecida nem manifestação expressa para manter o gravame sobre o bem a ser transmitido, este ingressou na esfera patrimonial dos herdeiros sem qualquer restrição, podendo, portanto, ser objeto de penhora. Assim, por unanimidade, a Turma cassou o acórdão do TJRS e restabeleceu a decisão de primeiro grau que manteve a penhora do imóvel.

Processo: [REsp. 1.101.702](#)
[Leia mais...](#)

Supermercado não é obrigado a colocar etiqueta de preço nos produtos

A Segunda Turma decidiu, por unanimidade, que não é obrigatória a fixação de etiquetas de preços individuais em todos os produtos colocados à venda no comércio.

O entendimento foi aplicado no julgamento de um recurso especial do Supermercado Bahamas Ltda, no município mineiro de Cataguases. A empresa contestou decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que afirmou ser necessária a etiquetagem de todos os produtos, mesmo quando o mecanismo de código de barras é adotado.

A ministra relatora, Eliana Calmon, ressaltou que o STJ já decidiu diversas vezes no mesmo sentido do tribunal mineiro. Mas, com a entrada em vigor da Lei 10.962/04, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, o STJ mudou a jurisprudência.

A lei citada admitiu como formas de fixação de preços nas vendas a varejo nos supermercados e similares, locais onde o consumidor tem acesso direto ao produto, a impressão ou afixação do preço na embalagem, afixação de código referencial ou ainda a afixação de código de barras.

Seguindo essa mais recente determinação legal, o STJ passou a decidir que é desnecessária a utilização de etiqueta individual com o preço em cada mercadoria. Por isso, o recurso do supermercado foi provido.

Processo: [REsp. 813.626](#)

[Leia mais...](#)

STJ mantém indenização do Diário Popular ao ex-jogador Falcão

Em decisão unânime, a Quarta Turma manteve decisão que condenou a empresa Gráfica Diário Popular Ltda. a indenizar, em 50 salários-mínimos, o ex-jogador de futebol Paulo Roberto Falcão.

O jornal, ao reproduzir entrevista da ex-companheira de Falcão, teria ofendido a sua dignidade e a sua imagem. A matéria continha insinuações quanto a sua opção sexual, além de acusação de suposta prática de crime de sequestro do filho de ambos, bem como, salientando suposto caso de assédio sexual a uma telefonista da empresa para a qual trabalha.

Em primeiro grau, a empresa foi condenada ao pagamento de valor equivalente a 50 salários-mínimos a título de indenização por danos morais. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a sentença, ao argumento de que, embora se tratando de matéria anteriormente publicada por outro periódico, a veiculação pelo jornal teria violado os direitos de personalidade do ex-jogador.

No STJ, a empresa jornalística sustentou a legalidade de sua conduta ao republicar notícia anteriormente veiculada e que estaria no seu exercício regular do direito de informar.

Para o relator, ministro Luís Felipe Salomão, o jornal, ao reproduzir a reportagem, não se desincumbiu do ônus de um mínimo de diligência investigativa, principalmente quando se verifica que o indicado sequestro do filho de Falcão foi, na realidade, o cumprimento, por um oficial de Paz da Seção de Apreensão de Crianças do Condado de Los Angeles (Califórnia), de uma ordem judicial de guarda conferida a ele pela Justiça brasileira e confirmada pela justiça americana.

“Ao republicar as acusações da entrevistada, o jornal agiu no mínimo com culpa, sem ter o cuidado de checar ao menos um indício de plausibilidade daquelas declarações que imputam ao recorrido [Falcão] a prática de crime, que se verificou não ter ocorrido. Ao assim agir, difundindo a um maior número de pessoas a notícia, o órgão de imprensa acabou por ampliar o gravame à honra e à dignidade do autor”, afirmou o ministro.

Segundo o relator, o jornal, embora seja obrigado a ter certeza plena dos fatos, como ocorre em juízo, deve buscar um mínimo de diligência investigativa, devendo ser considerada culposa a divulgação de informações uma vez que o veículo de comunicação agiu de forma irresponsável ou desidiosa.

Processo: [REsp. 713.202](#)
[Leia mais...](#)

STJ mantém decisão que decretou falência da Transbrasil

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantém decisão da segunda instância da Justiça paulista que decretou a falência da Transbrasil. A maioria dos ministros da Terceira Turma rejeitou os recursos pelos quais a companhia, o Sindicato Nacional dos Aeronautas e a Fundação Transbrasil pedem a anulação da decisão relativa à quebra.

Um dos pontos fundamentais dos recursos trata da discussão sobre a validade e a exigibilidade do título (uma nota promissória no valor de US\$ 2,6 milhões) que deu origem ao pedido de falência da companhia aérea, em 2001. O documento pertence à General Electric Capital Corporation, credora que pediu a quebra da empresa.

A discussão havia sido interrompida em razão do pedido de vista do desembargador convocado Vasco Della Giustina, após dois ministros terem se manifestado: a relatora, ministra Nancy Andrichi, cujo voto mantinha a quebra, e o ministro Massami Uyeda, que acatava os recursos, entendendo, entre outras coisas, ser necessária a prévia

manifestação do Poder Executivo como condição para ser proferida a sentença de quebra de uma empresa aérea.

A conclusão majoritária é que o decreto de quebra da Companhia Aérea proposto pelos recursos especiais interpostos pela Transbrasil Linhas Aéreas e pela Fundação Transbrasil não encontra impedimento pelos argumentos apresentados.

Na avaliação da ministra, para chegar à conclusão distinta do TJSP, o STJ teria que revolver provas, o que é vedado pela Súmula 7 do Tribunal. Por outro lado, ainda que isso fosse possível, concluiu a relatora que, mesmo com o prévio ajuizamento da ação anulatória de título que lastreia o pedido de falência, se não há depósito elisivo [aquele que o devedor, no prazo para defesa, efetua para evitar a declaração da falência e discutir o montante ou a própria legitimidade do débito] não se pode cogitar a suspensão do processo de falência, cuja natureza processual de execução coletiva permite aplicar por analogia o parágrafo 1º do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Esse dispositivo legal descreve quais os títulos executivos extrajudiciais e dispõe que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

A relatora ressaltou, ainda, que o procedimento estabelecido pelo Decreto-lei n. 7.661/45 – a Lei de Falência já revogada – previa, para a fase pré-falimentar, uma instrução sumária, própria das ações executórias, de modo que, se não houve depósito elisivo, nem foi requerida a concessão do prazo de cinco dias previsto no parágrafo 3º do artigo 11 dessa norma, o juiz poderia decretar a quebra sumariamente após afastar os argumentos da defesa.

O voto do ministro Massami Uyeda diverge do entendimento da relatora. Para ele, houve a novação da dívida derivada de um novo contrato de rescisão assinado pela empresa e seu credor, contrato que teria dado início a uma nova obrigação. Essa novação, associada a um pagamento parcial do débito com a GE feito pela Transbrasil, acredita o ministro, descaracterizou a liquidez da nota promissória. Por isso, concluiu, haveria relevante razão de direito para a companhia não pagar a nota e ajuizar a ação pedindo a nulidade do título.

O ministro Uyeda divergiu também da relatora em outros dois pontos. Um deles é que, antes de decretar a falência, seria necessária uma intervenção prévia do Poder Executivo na empresa por se tratar de uma concessionária de serviço público em crise financeira que poderia ameaçar a segurança do transporte aéreo. O outro ponto trata da necessidade de o Ministério Público (MP) intervir em todas as fases do processo, mesmo antes da decretação da falência, por ser um

assunto de interesse público. No caso, o MP só atuou após a decretação da quebra.

No entender da relatora, o Código Brasileiro de Aeronáutica apenas faculta ao Poder Público intervir em empresas aéreas, faculdade que não pode embaraçar a efetividade do decreto-lei. A ministra Andrichi destaca que não havia no decreto nenhum dispositivo determinando essa intervenção. “A análise sistemática do artigo 15, inciso II, permite concluir que o Ministério Público somente deveria ter ciência do pedido de falência após a prolação da respectiva decisão de quebra”, afirma.

Após analisar ponto a ponto os argumentos apresentados, a ministra negou provimento aos recursos, mantendo a decisão da Justiça paulista que decretou a falência da Transbrasil. Mesmo entendimento acompanhado pelos desembargadores Vasco Della Giustina e Paulo Furtado.

Processo: [REsp. 867.128](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[2009.002.31.403](#) – à unanimidade, rel. Des. [ALEXANDRE CÂMARA](#)
– 2ª Câmara Cível

Processual civil. Rito sumário. Pedido contraposto deduzido em audiência. Parte autora que solicita prazo para oferecer resposta. Indeferimento. Desacerto. Necessidade de aplicação analógica do disposto no parágrafo único do art. 31 da lei 9099/95. Decisão que se reforma para determinar a designação de data para a continuação da audiência de conciliação, oportunidade em que a parte autora deve oferecer resposta ao pedido formulado pelo réu, sob pena de ter sua revelia decretada, considerando a natureza de “ação dúplice”.

[2009.002.35167](#) – por unanimidade, rel. Des. [ALEXANDRE CÂMARA](#)
– 2ª Câmara Cível

Direito processual civil. *Querella nullitatis insanabilis*. Cabimento, quando se busca o reconhecimento do vício de citação em processo findo, independentemente de ser ou não cabível ação rescisória. Competência do mesmo juízo em que tramitou o processo original. Recurso provido.

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742